CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 38 / 2007

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a autorizado a realizar a seguinte contratação, para a tender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- I – 01 (um) de motorista leve para o Setor de Educação

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo mínimo de 04(quatro) meses.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau 17 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 03 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais na área da Educação, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

O Projeto de Lei vem contemplar a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Considerando que um motorista leve pediu afastamento dos quadros de pessoal desta Prefeitura por licença médica (maternidade) e assim constatamos que haverá necessidade da contratação deste profissional, visando não prejudicar nossos alunos. (solicitação de licença anexa)

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 4 (quatro) meses, e improrrogável. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de motorista leve.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissional na área da Educação, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Assim entendemos ser de grande relevância e aprovação do presente Projeto visando a cada dia melhorarmos o processo educativo.

Salienta-se que este projeto é para a recontratação de profissionais que já estão trabalhando.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal